



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados à **Concorrência nº 150/2019**, destinado à **contratação de empresa especializada para construção da quadra descoberta multiuso na Escola Municipal Valentim João da Rocha**. Aos 21 dias de outubro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 186/2019, composta por Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Grasielle Wandersee Philippe, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Diametral Engenharia Eireli (SEI nº 4645225), Eplacon Empresa de Construção Ltda e Planejamento Ltda (SEI nº 4645582), Mega Empreendimentos Eireli (SEI nº 4646359), Planorte Construtora Eireli (SEI nº 4646413), Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli (SEI nº 4646529), LDM Construtora e Incorporadora Ltda (SEI nº 4646630), Multserv Ltda (SEI nº 4650899). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Diametral Engenharia Eireli**, o alvará de licença para localização e/ou funcionamento (fl. 15) apresentando pela empresa consta a antiga razão social da empresa e o documento não apresenta o CNPJ da empresa. Porém, a empresa apresentou a alteração contratual nº 1 da Sociedade MT Construções Ltda - Transformação em Eireli, na qual consta a alteração da razão social. Ainda, em observância a previsão contida no item 10.2.8, do edital: *O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*, a presidente da comissão de licitação consultou o site da Prefeitura de Florianópolis e emitiu o *comprovante de inscrição e de situação cadastral* (SEI nº 4848109), o qual consta a razão social atual, bem como comprova a inscrição do contribuinte junto ao município de Florianópolis, conforme previsto no item 8.2, alínea "d", do edital. O representante da empresa Planorte arguiu que em algumas certidões da empresa Diametral, consta a antiga razão social, porém cumpre esclarecer que a alteração da razão social encontra-se devidamente formalizada, conforme a alteração contratual nº 01 da sociedade, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o nº 42600553528, a qual transforma a sociedade *MT Construções Ltda* em *Diametral Engenharia Eireli* (fls. 7/10). **Eplacon Empresa de Construção Ltda e Planejamento Ltda**, o representante da empresa Diametral arguiu que a empresa apresentou certidão positiva de débitos municipais (fl. 18), porém, em observância a previsão contida no item 10.2.8, do edital, a presidente da comissão de licitação consultou o site da Prefeitura de Joinville e emitiu a certidão positiva com efeito de negativa de débitos nº 68650/2019, válida até 25/11/2019 (SEI nº 4848143), atendendo portanto a exigência prevista no item 8.2, alínea "g", do edital. Com relação a validade da certidão de falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa Eplacon, conforme apontamento realizado pelos representantes das empresas Planorte e Diametral, a Comissão de Licitação verificou que a referida certidão (nº 6636700 - fl. 21) venceu em 12/09/2019. Entretanto, considerando a previsão contida no item 10.2.8, do edital, a presidente da comissão de licitação, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 6847788 (SEI nº 4848159), válida até 25/11/2019. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "j", do edital. Além disso, verificou-se que na certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA-SC (fl. 36) o número da alteração contratual indicada é 3. Entretanto, foi apresentada pela empresa a 4ª alteração contratual (fls. 4/11). Deste modo, constata-se que a certidão encontra-se desatualizada, pois consta na própria certidão a seguinte informação *"A Certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos"* e, ainda, em cumprimento a Decisão nº 0491/2016, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao processo nº REP-15/00402610, a qual recomendou ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Joinville que: *"[...] em futuros certames, para o mesmo ou objetos distintos, observe a Lei de Licitações e as leis correlatas de observância obrigatória, especificamente a alínea "c" do §1º do art. 2º da Resolução CONFEA n. 266/79, no momento do julgamento das propostas"*. Desta forma, a certidão apresentada para atendimento da exigência prevista no item 8.2, alínea "o", do edital, não será aceita. **Mega**

Empreendimentos Eireli, consta na certidão de falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa (fl. 21) a seguinte informação: *A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>*. A empresa emitiu também a certidão cível nº 15264, entretanto, esta certidão refere-se aos registros contidos no sistema eproc do segundo grau de jurisdição. Desta forma, tendo em vista que a licitante não apresentou a certidão emitida através do sistema eproc e considerando a previsão contida no item 10.2.8, do edital, a presidente da comissão de licitação, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 218596 (SEI nº 4848191), a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "j", do edital. A comissão verificou também, que a fórmula utilizada pela licitante para o cálculo do índice QGE está divergente da fórmula indicada no instrumento convocatório, entretanto, ao calcular o índice com a fórmula correta, constata-se que a situação financeira da licitante encontra-se de acordo com o resultado o valor indicado no item 8.2, alínea "l", do edital, pois o resultado obtido foi QGE = 0,03. O atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº FL-04644, emitido pela KGM Engenharia e Construção Civil Ltda (fls. 43/45) atesta a execução dos serviços por outra empresa, portanto os serviços elencados neste atestado não foram considerados para a comprovação da qualificação técnico do proponente, conforme prevê o item 8.2, alínea "n", do edital, porém os demais atestados apresentados pela empresa Mega Empreendimentos Eireli, são suficientes para o atendimento do item 8.2, alínea "n", do edital. O representante da empresa Diametral arguiu que a licitante não apresentou a todas as alterações do contrato social, porém verifica-se que a 11ª alteração contratual apresentada pela licitante refere-se a transformação da sociedade em Eireli, conforme indicado na cláusula 2.1, deste documento (fls. 3/6), ainda, consta no contrato social a seguinte informação *"ato constitutivo por transformação de sociedade empresária limitada Mega Empreendimentos Eireli"*, assim constata-se que o documento apresentado se trata do ato constitutivo em vigor, em conformidade com a exigência prevista no item 8.2, alínea "a", do edital. Acerca do apontamento referente a certidão cível, conforme esclarecido anteriormente, foi realizada consulta ao sistema do Poder Judiciário e emitida nova certidão. **Planorte Construtora Eireli**, não foi possível conferir a autenticidade da certidão simplificada nº 162757/2018-01 expedida pela Jucesc (fl. 39), pois o documento encontra-se expirado. Além disso, o documento foi emitido em 12 de setembro de 2018, ou seja, fora do prazo estabelecido no item 8.2. alínea "r", do edital: *Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06*. Desta forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, pois não comprovou sua condição, conforme previsto no instrumento convocatório. O representante da empresa Diametral arguiu que a licitante não apresentou a *"declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual"*, porém o comprovante de inscrição e de situação cadastral apresentado pela empresa Planorte, o qual menciona *"Não existe registro de Inscrição Estadual na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina para o CNPJ 30.793.449/0001-15 informado"* (fl. 6), é suficiente para atender a exigência prevista no item 8.2, alínea "c", do edital. Além disso, também arguiu que o atestado apresentado pela licitante possui quantidade inferior ao exigido pelo edital. Entretanto, conforme se pode verificar juntos aos documentos apresentados pela Planorte, constam 2 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo um vinculado à CAT nº 25201907193 (fl. 28), o qual comprova a execução de 81,00 m² de piso em concreto, e outro atestado vinculado à CAT nº 252018099763, o qual consta a execução de 140,00 m² de calçada de concreto (fl. 29), portanto o somatório destes dois quantitativos é suficiente para atender ao quantitativo mínimo exigido no item 8.2, alínea "n", do edital. Ainda com relação ao atestado de capacidade técnica vinculada à CAT nº 252018099763, emitido por Osmar Adelino de Aviz, a Comissão verificou constar que o período de execução dos serviços ocorreu de 31/07/2017 à 01/11/2018, entretanto, conforme o ato constitutivo apresentando pela licitante, a empresa iniciou suas atividade em 25/06/2018. Além disso, na CAT mencionada consta que o início dos serviços ocorreu em 31/07/2018. Desta modo, em conformidade com a previsão contida no item 10.5, do edital: *Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias*, a Presidente da Comissão de Licitação encaminhou à empresa o Ofício SEI nº 4810241/2019 - SAP.UPR solicitando esclarecimentos acerca divergência de datas. Em resposta (SEI nº 4848084), a empresa esclareceu que houve um erro de digitação no período indicado. Portanto, o atestado de capacidade técnica encontra-se de acordo com as exigências do edital. **Hoef & Hoef Construções Civis Eireli**, com relação ao apontamento realizado pelo representante da empresa Diametral, o qual arguiu que a empresa Hoef & Hoef *"não autenticou todas as*

alterações do contrato social, somente a última versão não consolidada", cumpre esclarecer que a 10ª alteração contratual apresentada pela licitante refere-se a transformação da sociedade Ltda em EIRELI, conforme é possível verificar na cláusula 1ª, do Contrato Social: "*Fica transformada essa sociedade em empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, de natureza empresária, sob a denominação 'HOEFT & HOEFT CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI - EPP'*". No mesmo documento consta a seguinte informação: "*[...] resolve na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, transformar-se e consolidar em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, [...]*". Além disso, a autenticidade do documento pode ser verificada junto ao site da Junta Comercial. Portanto, restou a atendida pela empresa Hoeft & Hoeft a exigência prevista no item 8.2, alínea "a", do edital. O atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 252018089587, emitido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (fls. 44/53) atesta a execução dos serviços por outra empresa, portanto os serviços elencados neste atestado não foram considerados para a comprovação da qualificação técnica do proponente, conforme prevê o item 8.2, alínea "n", do edital, porém o atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Garuva, vinculado à CAT nº 252015057598 (fl. 54/55), comprova a experiência do proponente nos termos estabelecidos no instrumento convocatório. Para comprovação da qualificação do responsável técnico, foi considerada apenas CAT nº 252018089587, referente ao profissional Cleiton Dambrós, pois foi apresentado o contrato de prestação de serviços deste profissional (fl. 58), conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "m", do edital. A CAT nº 252015057598 referente ao profissional Fabio Xavier de Andrade, comprova apenas o registro do atestado vinculado à este documento. A certidão simplificada nº 203843/2019-01 expedida pela Jucesc, foi emitida em 31 de julho de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no item 8.2. alínea "r", do edital: *Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.* Desta forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, pois não comprovou sua condição, conforme previsto no instrumento convocatório. **LDM Construtora e Incorporadora Ltda**, o representante da empresa Diametral arguiu que a licitante apresentou o contrato social em cópia simples. Porém, é possível verificar que além do contrato de constituição da sociedade, registrado na Jucesc em 02/10/2015 (fls. 11/16), apresentado em cópia simples, a licitante apresentou também a cópia autenticada digitalmente da 1ª alteração contratual, registrada na Jucesc em 18/07/2018 (fls. 1/10), a qual encontra-se consolidada, conforme indicado no cláusula 9ª, do referido documento. Portanto, restou atendido o item 8.2, alínea "a", do edital. Além disso, o representante da empresa Diametral arguiu também que o comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) apresentado pela licitante foi emitido em data superior a 60 (sessenta) dias. Acerca desde apontamento, cumpre esclarecer que o comprovante de inscrição e de situação cadastral apresentado pela empresa LDM (fl. 18) atende as exigências do edital, pois comprova a inscrição da empresa no cadastro nacional de pessoa jurídica, conforme prevê o item 8.2, alínea "b", do edital e a data de emissão indicada no documento refere-se a data da consulta da informação, a qual pode ser realizada a qualquer momento, através do site da Receita Federal. Com relação ao atestado de capacidade técnica emitido pela própria empresa, resta esclarecer que os atestados vinculados à CAT nº 252018099708 (fl. 53) e CAT nº 252018099709 (fl. 57) encontram-se de acordo com as exigências contidas no item 8.2, alínea "n", do edital. E não há impedimento, para a comprovação de capacidade técnica através de documentos emitidos pela própria licitante. **Multserv Ltda**, não apresentou a *prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual)*, porém, em observância a previsão contida no item 10.2.8, do edital, a presidente da comissão de licitação consultou o site da Secretaria da Fazenda do estado do Paraná e emitiu o cadastro de inscrições estaduais da licitante (SEI nº 4848375), portanto restou atendida pela empresa a exigência prevista no item 8.2, alínea "c", do edital. Acerca do apontamento realizado pelo representante da empresa Diametral, referente ao número do selo de registro indicado no atestado de capacidade técnica, verifica-se que a licitante Multiserv apresentou a certidão de acervo técnico nº 7454/2017 (fl. 39), a qual encontra-se vinculada ao atestado com o selo de segurança A054066. E o atestado de capacidade técnica apresentado (fls. 40/50) possui o selo de segurança A053145, porém tanto a certidão de acervo técnico quanto o atestado de capacidade apresentados atendem as exigências do edital, portanto, restou comprovada a capacidade técnica da proponente e do responsável técnico por ela indicado. A certidão simplificada nº 19/524700-00 expedida pela Junta Comercial do Paraná, foi emitida em 14 de agosto de 2019 (fl. 7), ou seja, fora do prazo estabelecido no item 8.2. alínea "r", do edital: *Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.* Desta

forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, pois não comprovou sua condição, conforme previsto no instrumento convocatório. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Eplacon Empresa de Construção Ltda e Planejamento Ltda**, por apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, desatualizada, pois o número da alteração contratual indicada é a 3ª e foi apresentada pela empresa a 4ª alteração contratual, deixando portanto de atender o item 8.2, alínea "o", do edital. E decide **HABILITAR: Diametral Engenharia Eireli, Mega Empreendimentos Eireli, Planorte Construtora Eireli, Hoeft & Hoeft Construções Cíveis Eireli, LDM Construtora e Incorporadora Ltda, Multserv Ltda**. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Thiago Roberto Pereira
Membro da Comissão

Grasiele Wandersee Philippe
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 21/10/2019, às 13:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/10/2019, às 13:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Grasiele Wandersee Philippe, Servidor(a) Público(a)**, em 21/10/2019, às 13:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4848390** e o código CRC **480B6F58**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.076032-8

4848390v4

4848390v4